PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.267, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre o funcionamento do comércio no Município de Mococa e revoga as Leis nº 2.894, de 13 de maio de 1998 e nº 2.895, 13 de maio de 1998.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 121/2001, de autoria do Vereador Evandro Patti, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Comércio do Município de Mococa a funcionar de segunda-feira aos domingos, inclusive nos feriados municipais, estaduais e federais, até às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.894, de 13 de maio de 1998 e nº 2.895, de 13 de maio de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de fevereiro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica